



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

INDICAÇÃO Nº. 475 /2017.

03 VISTO 07/07

Presidente da Câmara

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal através da secretaria responsável, a **Realização de Limpeza, Esterilização e Coleta de Amostra de Água dos Reservatórios das Escolas, Creches e Unidades de Saúde do Município de Aracruz para Análise.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação está acompanhada de um Anteprojeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade de análise e fiscalização da qualidade da água dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições se está em condições para o uso e consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde. A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir. Embora exista a Lei nº 4.079 de 08/09/2016, que institui o Código Sanitário no Município de Aracruz, nada impede a elaboração de lei para tratar este assunto específico, uma vez que é de responsabilidade do Sistema de Abastecimento Público de Água o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água de qualidade para as comunidades. O Art. 86 do Código Sanitário Municipal estabelece que “todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública”, e determina que a Secretaria Municipal de Saúde ou o órgão competente em vigilância em saúde publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Município de Aracruz. O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, tendo em vista que a saúde é um direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

Aracruz-ES, 03 de Julho de 2017.

  
**Romildo Broetto**  
Vereador



  
Câmara Municipal de Aracruz  
**Romildo Broetto**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO  
ANTIPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017.

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, ESTERILIZAÇÃO E COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo realizará semestralmente a limpeza e esterilização dos reservatórios, bem como a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Aracruz.

**Art. 2º** - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas e fiscalizadas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas para a execução do serviço citado nesta lei.

**Art. 3º** - Os resultados das análises das amostras deverão ser publicados após a emissão dos Laudos e ficarão obrigatoriamente expostos nos devidos estabelecimentos em locais visíveis e de fácil acesso.

**Parágrafo único** - Nos casos onde constatados que a água está imprópria para uso e consumo e que oferece risco à saúde, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias para equacionar o problema.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Aracruz-ES, 03 de Julho de 2017.

  
**Romildo Broetto**  
Vereador  
  
**PARTIDO VERDE**